**PROJETO DE LEI N° 038/2023 DE 17 DE AGOSTO DE 2023**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO CONCEDER INCENTIVO A EMPRESÁRIA INDIVIDUAL MARIA JOSÉ DE SOUZA RIBEIRO - ME, MEDIANTE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE UM TERRENO COM ÁREA DE 1.652,01 M², LOCALIZADO NA ÁREA INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo no âmbito da [Lei Municipal nº 1.390/15](visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7332&cdDiploma=20151390), que Criou o Distrito Industrial do Município de Campos Borges, a Empresária Individual MARIA JOSÉ DE SOUZA RIBEIRO – ME, CNPJ Nº 41.506.386/0001-95, com sede na Rua Piratini, n° 268, sala 02, centro, de Campos Borges/RS.

**Art. 2º -** O incentivo de que trata esta Lei, consiste na Concessão do Direito Real de Uso de caráter não oneroso, a Empresária Individual MARIA JOSÉ DE SOUZA RIBEIRO – ME**,** de um terreno com a área de 1.652,01 m2 (um mil seiscentos e cinqüenta e dois metros quadrados e um decímetro quadrado), localizado na área industrial do Município, imóvel matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Espumoso/RS, sob Matricula Nº 16.668.

**Art. 3º -** A Concessão do Direito Real de Uso de que trata a presente Lei, destina-se a ampliação das atividades já desenvolvidas pela empresa e demais atividades afins, conforme carta de intenções e projeto aprovado pelo CMDE –Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 4º**A concessão do Direito Real de Uso da Fração de Terras descrita no art. 2º desta Lei, será pelo prazo de dez (10) anos.

**Parágrafo único.** Decorrido o prazo previsto no caput deste artigo, e cumpridas todas as exigências e condições estabelecidas nesta Lei e na [Lei Municipal nº 1.390/15](https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7332&cdDiploma=20151390), bem como, no projeto apresentado pela Empresária Individual e na Ata do CMDE - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico que aprovou o mencionado projeto, o Município transmitirá a propriedade plena da Fração de Terras referida no art. 2º desta Lei, a Empresária Individual beneficiada, mediante Escritura Pública.

**Art. 5º -** A Empresária Individual beneficiada deverá iniciar as obras de construção da sua empresa no imóvel descrito no art. 2º desta Lei, no prazo máximo de cento e vinte (120) dias a partir da data da assinatura do Contrato previsto no art. 7º da presente Lei.

**Art. 6° -** A Empresária beneficiada deverá cumprir rigorosamente com as condições estabelecidas na [Lei Municipal nº 1.390/15](https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7332&cdDiploma=20151390); nesta Lei; e, no Projeto apresentado e aprovado pelo CMDE, sob pena do Município revogar, a qualquer tempo, o incentivo ora concedido.

**Art. 7º-** Será elaborado Termo de Contrato entre o Município e a Empresária beneficiada, que ficará adstrito ao que consta nesta Lei, bem como no respectivo projeto apresentado e que passa a ser parte integrante da presente Lei, constando desse Instrumento todas as formalidades legais, inclusive cláusula de reversão para o Município, caso a Empresária não cumpra com as condições constantes no projeto por ela apresentado.

**Art. 8º** - No caso da Empresária beneficiada descumprir os termos do Contrato previsto no art. 7º desta Lei, a mesma ficará pessoalmente responsável pela restituição de valores porventura despendidos pelo Município, sem prejuízo do disposto no art. 6º da presente Lei.

**Art. 9º –** As atividades da Empresária beneficiada com a concessão do Direito Real de Uso, deverá manter-se em funcionamento junto ao Distrito Industrial de Campos Borges, pelo prazo mínimo de dez (10) anos, sob pena de o imóvel reverter ao domínio do Município, acrescido das benfeitorias imobilizadas, as quais não serão indenizadas.

**Art. 10 –** A fração de terras que está sendo concedido o direito de uso previsto nesta Lei, em hipótese alguma poderá ter outra destinação que não seja a estabelecida na [Lei Municipal nº 1.390/15](https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7332&cdDiploma=20151390).

**Art. 11 –** A Empresária beneficiada compromete-se ainda e na medida do possível, apoiar programas e campanhas implementadas pela Administração Municipal, de interesse da coletividade, tais como, educacionais, assistenciais e de aumento da arrecadação, bem como participar dos eventos realizados pelo Município, ligados ao setor produtivo.

**Art. 12 –** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias específicas.

**Art. 13 –** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Campos Borges/RS**, 17 de agosto de 2023.

**Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo**

Prefeita Municipal

**Améris Rodrigues Lira Hartamann**

Secretária Municipal da Administração e Planejamento.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Senhoras Vereadoras!

Senhores Vereadores!

Estamos apresentando para análise, discussão e votação o presente Projeto de Lei nº 038/2023, que AUTORIZA O MUNICÍPIO CONCEDER INCENTIVO A EMPRESÁRIA INDIVIDUAL MARIA JOSÉ DE SOUZA RIBEIRO - ME, MEDIANTE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE UM TERRENO COM ÁREA DE 1.652,01 M², LOCALIZADO NA ÁREA INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Destacamos que o pedido da Empresária Individual chegou até o Poder Executivo, através do Protocolo n° 297/2023, onde é solicitado um terreno junto ao Distrito Industrial do Município. Ato continuo o protocolo foi encaminhado para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE.

Durante análise do CMDE foi constado pelo órgão consultivo e de assessoramento, que o protocolo continha os documentos solicitados na Lei. 1.390/2015. Quais sejam;

***“Art. 5º****As indústrias e empreendimentos que queiram se instalar na área do Distrito Industrial criado por esta Lei, deverão protocolar Carta de Intenções junto a Administração Municipal, instruído com os seguintes documentos:*

***I -****cópia do ato ou contrato de constituição da pessoa jurídica e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;*

***II -****prova dos registros ou inscrições no cadastro fiscal do Ministério da Fazenda, Secretaria Estadual da Fazenda e do Município de sua sede;*

***III -****projeto circunstanciado do empreendimento que pretende realizar, compreendendo as edificações e seu cronograma, instalações, produção estimada, projeção de faturamento mínimo, estimativa de Valor Adicionado Fiscal e/ou Imposto Sobre Serviços à serem gerados, projeção do número de empregos diretos e indiretos a serem gerados, prazo para o início de funcionamento da atividade, estudo de viabilidade econômica do empreendimento, valor inicial do investimento, área necessária para sua instalação e demais benefícios pretendidos, e absorção inicial de mão de obra e sua projeção futura.”*

Posto isto, o Conselho Municipal emitiu parecer favorável a concessão do direito real de uso do terreno a Empresária Individual Maria José de Souza Ribeiro conforme ata que segue anexa a esse Projeto de Lei.

Sendo assim, entendendo da necessidade e obrigatoriedade da administração pública em dar uma destinação para seus bens e objetivando o fortalecimento e a ampliação das atividades econômicas instaladas no município o Poder Executivo Municipal está encaminhando nos termos do Art. 6° da Lei Municipal n° 1.390/2015, o respectivo Projeto de Lei ao Poder Legislativo Municipal para autorizar a concessão de Direito Real de Uso de área localizada no Distrito Industrial.

Sendo assim encaminhamos o presente projeto ao legislativo municipal com o intuito de conceder o incentivo a Empresária Individual Maria José de Souza Ribeiro - ME, tal proposta se aprovada irá contribuir para o desenvolvimento de nosso município trazendo aumento de arrecadação geração de emprego e renda. Além do mais se trata de empresa idônea, que dispõe de regularidade em todas as esferas, municipal estadual e federal.

A empresária busca o apoio do Setor Público, pois pretende no Terreno que poderá ser cedido, ampliar suas atividades e também realizar o trabalho legalmente, pois conforme muitas outras empresas foi notificada pela Patran recentemente, sendo que no referido local poderá melhorar o seu atendimento a máquinas pesadas ampliando o espaço e também poderá trabalhar regularmente conforme determina a legislação, trabalhando assim de forma ágil e organizada, pretende no local realizar a montagem de um galpão para oficina, armazenamento de materiais e ferramentas de oficina, e escritório. Seguem anexos todos os documentos apresentados pela Empresária Individual na solicitação de concessão da área.

E, na certeza que Vossas Excelências haverão de aprovar a medida proposta, colhemos do ensejo para renovarmos nossos protestos de estima, consideração e apreço, colocando-nos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos.

Campos Borges/RS, 17 de agosto de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo

Prefeita Municipal